

# Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 12 de Abril de 2021 - Edição nº 623

# **SUMÁRIO**

- DECRETO Nº 083/2021: "ADOTA NOVAS E COMPLEMENTARES MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETOS NUMERADOS Nº 084/2021 ATÉ Nº 086/2021: "Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências."
- PORTARIAS NUMERADAS Nº 042/2021 ATÉ Nº 045/2021: "Dispõe sobre a nomeação de Funcionária para cargo em comissão que indica do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia".



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.





### Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 083 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"ADOTA NOVAS E
COMPLEMENTARES MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E
CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO
DO COVID-19 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.387/2021.

**CONSIDERANDO** que o Município de Encruzilhada atingiu o número de 531(quinhentos e trinta e um) casos de infecção pelo coronavírus.

### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica vedada, no âmbito do Município de Encruzilhada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 16 de abril até às 05h de 19 de abril de 2021.
- **Art. 2º -** Ficam as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, e, através do Departamento de Tributos, setores de fiscalização e da Vigilância Sanitária, respectivamente, autorizadas a exercerem o poder de polícia contra qualquer estabelecimento que descumprir as determinações deste decreto, dos protocolos de vigilância sanitária, e as próximas decisões das autoridades

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000 e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com





### Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

sanitárias do Brasil, conforme o caso, determinar a cassação do Alvará Municipal de Funcionamento e consequente abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades, estando sujeitos às penalidades civis e criminais previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo das sanções definidas no caput, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime previsto no Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**Art. 3º** - Em caso de desobediência, autoriza-se o empenho das forças de segurança municipal e estadual em desfavor dos desobedientes, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, em razão da preservação sanitária dos munícipes.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as disposições do Decreto 076/2021 e revogando as disposições em contrário.

Encruzilhada, 12 de abril de 2021.

**WEKISLEY TEIXEIRA DA SILVA** 

**PREFEITO MUNICIPAL** 

TÂNIA LIMA PEREIRA MATOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000 e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com





# Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000 e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



### DECRETO Nº.084, DE 12 DE ABRIL DE 2021,

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

**CONSIDERANDO** que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

**CONSIDERANDO** que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

### DECRETA

**Artigo 1º.** O reconhecimento de dívida em favor da **PAX QUALILAB LTDA EPP**, referente aos serviços prestados nos meses de novembro de dezembro, do exercício de 2020, a serem expressas e individualizadas em *"PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"*, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

**Artigo 2º.** O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R\$ 55.598,39 (cinqüenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), referente à prestação de serviços executados nos meses de novembro e dezembro, do exercício de 2020.





## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

**Artigo 3º.** O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão: 60000 – Secretaria Municipal de Saúde.

Ação: 10.302.0011: 2033 - Manutenção dos Serviços Técnicos

Administrativos da Saúde.

Natureza Despesa: 339093: 0102.002 – Indenizações e Restituições.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 12 DE ABRIL DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva Prefeito Municipal



DECRETO Nº. 085/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021,

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

**CONSIDERANDO** que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

**CONSIDERANDO** que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

#### DECRETA

**Artigo 1º.** O reconhecimento de dívida em favor do **POSTO E ACESSÓRIOS 116 LTDA**, referente aos serviços prestados nos meses de setembro de 2018, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, do exercício de 2020, a serem expressas e individualizadas em *"PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"*, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

**Artigo 2º.** O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R\$ 26.357,81 (vinte e seis mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e um centavos), referente à prestação de serviços executados nos meses de





### Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

setembro de 2018, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, do exercício de 2020.

**Artigo 3º.** O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Administração:

Órgão: 40000 – Secretaria Municipal de Administração.

Ação: 04.122.0003: 2006 – Manutenção dos Serviços da Administração. Natureza Despesa: 339093: 0100.000 – Indenizações e Restituições.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 12 DE ABRIL DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva Prefeito Municipal



### **DECRETO Nº. 086, DE 12 DE ABRIL DE 2021,**

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

**CONSIDERANDO** que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

**CONSIDERANDO** que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

### DECRETA

**Artigo 1º.** O reconhecimento de dívida em favor da **DISEMBE CONSTRUÇÕES LTDA**, referente aos serviços prestados no mês de novembro, do exercício de 2020, a serem expressas e individualizadas em "PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES", por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

**Artigo 2º.** O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R\$ 29.097,00 (vinte e nove mil e noventa e sete reais), referente à prestação de serviços executados no mês de novembro, do exercício de 2020.





### Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

**Artigo 3º.** O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Transportes:

Órgão: 40000 – Secretaria Municipal de Transportes.

Ação: 04.122.0003: 2063 – Manutenção da Secretaria de Transportes. Natureza Despesa: 339092: 0100.000 – Despesas de Exercícios.

**Artigo 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 12 DE ABRIL DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva Prefeito Municipal





### Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

### **PORTARIA Nº 042/2021**

"Dispõe sobre a nomeação de Funcionária para cargo em comissão que indica do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia".

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município

### Resolve:

**Artigo 1º -** Nomear a **Sr.ª Jessica Ribeiro Marinho**, portadora da cédula de identidade nº. 58.244.768-9, inscrita no CPF/MF sob o nº. 054.852.765-20, para o Cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Leandro Martins de Almeida, neste município.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2021, bem como revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 12 DE ABRIL DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração



### **PORTARIA Nº 043/2021**

"Dispõe sobre a nomeação de Funcionária para cargo em comissão que indica do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia".

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município

#### Resolve:

**Artigo 1º -** Nomear a **Sr.ª Camila Silveira Pereira**, portadora da cédula de identidade nº. 15.924.090-59, inscrita no CPF/MF sob o nº. 080.468.895-80, para o Cargo de Secretária Escolar da Creche Municipal Nelzira Palles, neste município.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2021, bem como revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 12 DE ABRIL DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha Secretário de Administração



### PORTARIA Nº 044/2021

"Dispõe sobre a nomeação de Funcionária para cargo em comissão que indica do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia".

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município

### Resolve:

**Artigo 1º -** Nomear a **Sr.ª Nara Marques Reis**, portadora da cédula de identidade nº. 13057403-19, inscrita no CPF/MF sob o nº. 034.362.485-09, para o Cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Luís Eduardo Magalhães, neste município.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2021, bem como revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 12 DE ABRIL DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha Secretário de Administração



### PORTARIA Nº 045/2021

"Dispõe sobre a nomeação de Funcionária para cargo em comissão que indica do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia".

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município

### Resolve:

**Artigo 1º -** Nomear a **Sr.ª Débora Sousa Marinho**, portadora da cédula de identidade nº. 14.037.100-15, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.637.255-00, para o Cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal João Martins de Almeida, neste município.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2021, bem como revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 12 DE ABRIL DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva Prefeito Municipal Júlio César Sousa Rocha Secretário de Administração